

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OSCAR DIAS CORRÊA

*Discursos proferidos no STF,
a 1.º de março de 1989,
por motivo de sua aposentadoria*

BRASÍLIA
1989

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

OSCAR DIAS CORRÊA

*Discursos proferidos no STF,
a 1.º de março de 1989,
por motivo de sua aposentadoria*

**BRASÍLIA
1989**

**Carta do Senhor Ministro
OSCAR DIAS CORRÊA**

Brasília, 17 de janeiro de 1989

Exm^o Sr.
Ministro LUIZ RAFAEL MAYER
Presidente do Supremo Tribunal Federal
BRASÍLIA-DF

Caro e eminente Presidente

Ao aposentar-me como Ministro deste Supremo Tribunal Federal para assumir, convocado pelo Senhor Presidente da República, o Ministério da Justiça, dirijo-me a Vossa Excelência e, por seu alto intermédio, aos Ministros da Corte e ao seu operoso Corpo de Servidores nesta mensagem de agradecimento e despedida.

Durante mais de seis anos tive a ventura e a honra de integrá-lo. Nesse período, que considero o mais fecundo de minha longa vida pública, pude conhecer mais profundamente o Tribunal, que aprendera a respeitar e admirar desde quando, em 1955, pela vez primeira, lhe ocupei a altíssima tribuna.

Hoje, conhecendo-o na intimidade, devo dar o testemunho da nobreza, da prudência, da serenidade, da sabedoria com que a Corte decide todas as questões que, em obediência aos textos constitucionais e legais, lhe são entregues ao julgamento.

Mais: devo afirmar o poder de convencimento e a influência que exerce sobre os que dela se aproximam e, sobretudo, dos que a integram, e que não apenas lhe sentem a singela majestade e a solene simplicidade como se amoldam ao próprio equilíbrio com que decide todas as questões.

Aqui cheguei após quase quarenta anos de advocacia, vinte e sete anos dos quais exercidos também perante este Pretório e mais de vinte de atividade política, intensa e trepidante. Pois a Corte, com a sua tradição de serena superioridade, de exata ponderação na interpretação do direito, de retidão na

exegese das normas jurídicas, sem esquecer nunca o indeclinável interesse nacional, deu ao noviço nas hostes da magistratura ânimo para dominar a veemência do temperamento e das lutas políticas anteriores, para vencer-lhe o ímpeto que os anos não arrefeceram, ensinando-lhe a ouvir as manifestações contrárias ao seu pensamento, acatar os argumentos adversos às suas opiniões, a respeitar pronunciamentos e decisões sem ressentimentos ou irritação.

Mais: vencido, aprendi a estimar a vitória da maioria adversa, ao raciocínio de que deveria estar certa; e meu voto serviria de argumento aos que, mais tarde, nele encontrassem fomento de direito e renovassem o exame das teses em confronto.

Não terei, porém, Senhor Presidente como dizer de tudo o que aprendi no amável convívio da Corte, na sabedoria dos eminentes Senhores Ministros, na operosidade sem par, no sacrifício do lazer, na permanente, incansável e absorvente luta contra o acúmulo dos feitos, na lição de humildade, dedicação, desprendimento, abnegação que não vi igual e, por certo, não existe.

Enfim, Senhor Presidente, o Supremo Tribunal Federal deve servir de modelo aos que pretendem fazer deste País uma grande Nação: mirando-se no seu inigualável exemplo.

Recentemente, nas votações da Assembléia Nacional Constituinte, quando se discutiam e resolviam os destinos do País, pude sentir a preocupação com que a Corte seguia as deliberações sobre os grandes problemas nacionais; o discreto mas evidente interesse em que bem se equacionassem, em prol da tranqüilidade e do desenvolvimento do Brasil.

E mesmo em jogo sua competência, e mesmo dos interesses supremos do Poder Judiciário e, com ele, do equilíbrio e da paz social, pude acompanhar a dignidade e a serenidade com que repercutiam na Corte as incompreensões, as dúvidas e os equívocos que, muita vez, sinalaram os debates e as decisões das questões que lhe diziam respeito, o pudor e a correção que lhe marcaram a atuação.

Pude ver como, ante injustas apreciações de interessados em tisonar-lhe a isenção, as acrimônias baseadas no desconhecimento de sua história e de suas tradições de probidade, independência e discernimento, a Corte se portou sempre com inatingível superioridade, recusando envolver-se em qualquer debate.

É que o Supremo Tribunal Federal sabe que mesmo os que hoje, aparentemente, o desafiam ou desconsideram, podem amanhã ter de submeter-se ao seu julgamento final. Por isso, não lhes aceita as provocações, nem lhes

admite os desafios, sabedor de que não há, no estado de direito, quem lhe possa opor-se e, menos, ainda, com vantagem.

Daf a modéstia, a humildade, a tranqüilidade com que absorve as incompreensões e as injustiças, em olímpica postura.

Esta, Senhor Presidente, em poucas palavras, a lição que aprendi e não esquecerei.

Ao deixar, pois, esta Casa Admirável e o fraternal convívio diuturno desses anos, peço-lhe transmitir a todos os eminentes Ministros o meu agradecimento pela acolhida amiga com que sempre me distinguiram, relevem-me se minhas forças não permitiram fazer mais do que fiz – e foi tudo que pude – para honrar a mais alta cátedra judicante do Brasil e recebam a expressão sincera do respeito e da admiração que lhes voto.

Igualmente lhe depreço, caro Presidente, diga aos leais servidores da Casa que seu trabalho abnegado e sua dedicação, desde os que me auxiliaram zelosa, paciente e competentemente no meu Gabinete, até os que, na mais humilde tarefa, servem à Corte, me mereceram e me merecem o mais franco agradecimento e o mais sincero apreço.

À Procuradoria-Geral da República, na pessoa do caro e eminente Procurador-Geral e dos prezados e ilustres Subprocuradores-Gerais e Procuradores rendo a homenagem devida à colaboração eficiente e séria que nos prestam e que me foi de efetiva e marcante ajuda em muitíssimas oportunidades.

Aos advogados, aos quais me prende a identidade de propósito de servir à causa da Justiça, dentre os quais me foi buscar o Presidente João Figueiredo para trazer-me a esta Casa, agradeço a valiosa contribuição ao esclarecimento das teses em debate, no clima de respeito e compreensão com que sempre nos entendemos.

Permita-me dizer-lhe, por fim, Senhor Presidente, que considero honra maior de minha vida ter integrado o Supremo Tribunal Federal. Que o Brasil saiba sempre respeitá-lo e dignificá-lo, garantia maior do equilíbrio entre os Poderes e da paz entre os brasileiros.

OSCAR DIAS CORRÊA

**Palavras do Senhor Ministro
RAFAEL MAYER,
Presidente**

A primeira parte desta sessão é dedicada à homenagem que este Tribunal presta ao eminente Ministro Oscar Corrêa que saiu do nosso convívio por motivo de aposentadoria voluntária. Falará em nome desta Corte o eminente Ministro Célio Borja, a quem concedo a palavra.

**Discurso do Senhor Ministro
CÉLIO BORJA**

Em 1965, o Governo, por ato excepcional, dissolveu todos os partidos políticos então existentes e, entre eles, a União Democrática Nacional, autorizando, apenas, a constituição de dois outros que, por algum tempo, desfrutaram da exclusividade da representação política nos corpos legislativos do País.

Na sessão de 23 de março de 1966, o Deputado Oscar Dias Corrêa que se orgulhava e, ainda se orgulha, de ter pertencido à UDN, disse à Câmara porque abandonava a vida pública:

“O que nos repugna é que o Governo queira impor duas organizações irreais, inviáveis, provisórias e que, para isso obrigue todos os homens públicos desse país a uma opção impossível.

Há nove anos, Sr. Presidente, disputando a cátedra de Economia Política da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, escrevi uma tese – Introdução Crítica à Economia Política – em que sustentava que o objeto da ciência econômica era a opção onerosa socialmente avaliável, dizia eu, para caracterizar bem os termos dessa opção, que me parece e me parecia fundamental.

Agora, sem blague, poderia dizer que, nove anos depois, a política, não a economia, me impõe uma opção, também onerosa, a mais onerosa de quantas pensei fazer; a tal ponto que me recuso a fazê-la, e deixo a política pela economia...”

O desgosto com o quadro partidário que o Governo se permitia desenhado e impor aos que permanecíamos na vida pública, não levaria o professor Oscar Dias Corrêa à dedicação exclusiva à Economia, mas impeliria uma notável carreira de jurista, na qual a larga e variada produção de estudos de direito público e privado, ombreava com sua presença na tribuna forense e no Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

Baleeiro, que lhe conhecia o talento e se empenhava em atrair para a Universidade do Estado da Guanabara, novas e sólidas vocações, capazes de continuar a obra dos fundadores, todos mestres renomados, logo no início da

década de 60 fazia do recrutamento do jovem parlamentar mineiro ponto de honra. O que prometeu a si próprio, cumpriu: o professor Oscar Dias Corrêa, Catedrático por concurso de duas das melhores Universidades do País, a Federal do Rio de Janeiro e a de Minas Gerais, passou a exercer sua atividade docente na UEG, – hoje Universidade do Estado do Rio de Janeiro –, de cuja faculdade de Direito viria a ser, depois, Diretor (1976/1980).

O Supremo Tribunal Federal encaixa-se, assim, na trajetória do professor e do advogado, cuja experiência política e largo trato teórico com as questões financeiras e econômicas o qualificavam para esse grau especialíssimo da magistratura, cujo exercício demanda, não apenas, o domínio da ciência do Direito, mas, igualmente, a visão acurada, extensa e profunda, do mundo que a regra jurídica se propõe disciplinar. Por isso a sua escolha pelo Presidente da República, a aprovação pelo Senado e a sua posse, a 26 de abril de 1982, fazem-se naturalmente e na melhor tradição da Corte.

O governo de então, demonstrando a seriedade do seu propósito de democratizar o Brasil fora buscar o antigo parlamentar indômito, o homem público exemplar, sem nódoas, o jurista que se não confinou à sua primeira especialização e, em todos os dois grandes campos do Direito, deu provas de sua mestria. O Chefe do Poder Executivo – João Figueiredo – convocou o mesmo homem que da tribuna parlamentar confessara haver aprendido, havia mais de vinte anos, com seus “líderes de então”

“que não se abdicam os princípios morais que devem nortear a vida pública. Que passam os períodos de negação, de dificuldades, mas que esses princípios impostergáveis voltam sempre a predominar. Que não são eles suscetíveis de obedecer às conveniências da hora, e que perduram e dominam, ainda quando pareça que pereceram, na voragem da ambição ou da desfaçatez.”

A fé que Oscar Corrêa, assim, proclamou em momento de profunda humilhação dos princípios liberais e das instituições representativas, não era vã. Com sua escolha para o Supremo Tribunal, a história começava a lhe fazer justiça.

Nesta Corte, o Ministro Oscar Corrêa distinguiu-se pela exaço no cumprimento de seus deveres de juiz e pela cordialidade na convivência com seus colegas. Além da pontualidade e celeridade no despacho e julgamento dos feitos que lhe foram distribuídos, notabilizou-se por enfrentar, nos seus votos, todas as questões propostas, ainda que implicitamente, ou subjacentes aos temas principais.

Timbrou em contrariar a caricatura que se faz do Juiz, pressuroso por encontrar uma preliminar que o exonere de decidir a causa. Nos votos que

concluem pelo não conhecimento, não são pouco freqüentes as incursões nos temas de mérito debatidos na primeira e na segunda instâncias, demonstrando, dessarte, não ter sido por preguiça mental que o magistrado não os decidiu.

Ativo e a tudo atento, brioso e suscetível de iras sagradas pelo interesse público ou quando em causa seu próprio conceito ou o da instituição a que pertence, o Ministro Oscar Corrêa, como Juiz da Corte Suprema deu exemplos notáveis de isenção e serenidade.

Era ele relator do Recurso Criminal nº 1.459-RJ (Tribunal Pleno) no qual réu de ofensa ao Supremo Tribunal apelava a esta mesma Corte, para o fim de se ver julgado pela Justiça comum e, não, a militar. Antes de emitir voto favorável ao acusado, que seria sufragado pelo Plenário, advertiu:

“Quero salientar, de início, Senhor Presidente, que embora se trate de ofensa devidamente configurada ao Supremo Tribunal Federal, a Corte julga o réu, no caso o recorrente, com o mesmo espírito isento e limpo que lhe marca a tradição de 150 anos de imperturbável longanimidade, ao resolver todas as questões que lhe dizem respeito. Com esse espírito, portanto, de absoluta isenção, o Supremo Tribunal Federal reafirma que, como guardião da Constituição e das leis, seu desejo é apenas o de que se lhe reconheça o respeito a que faz jus, pela tradição de lisura, altivez e zelo com que, apesar de todas as dificuldades que tem enfrentado, cumpre sua missão. Assim examina o recurso, como se lhe não dissesse respeito, e o Relator, sobretudo, embora todo o amor à Corte, se dispõe a dizer o Direito com a mais absoluta isenção, como de seu dever e de imperturbável tradição da Corte.”

Recentemente e nessa mesma linha de cuidado com o direito dos cidadãos, o Ministro Oscar Corrêa deferiu mandado de segurança impetrado para obstar desapropriação para fins de reforma agrária, pela razão de ter sido desatendido o **devido processo legal**, uma vez que os proprietários não foram oportunamente notificados do ato de desclassificação de seu imóvel, de empresa rural para latifúndio improdutivo, lavrando notável precedente, em que assentou, **verbis**:

“.....

Nem se pode admitir, em nossa opinião, que esta ação unilateral, não acompanhada e, menos ainda, objeto de contradita, tenha o efeito de notificação ao proprietário da perda da propriedade, por agente não identificado do Poder Público, que classifica ou desclassifica as propriedades sem audiência de quem, juridicamente, lhes tem o domínio.

Esta é forma de perda de propriedade – pois a tanto equivale, – que não consta da legislação brasileira, nem se compreende, em face da garantia expressa do artigo 153, § 22, da CF.

.....
 Os documentos das informações não demonstram que a desclassificação tenha obedecido às normas do devido processo legal, ao menos oportunamente notificados os interessados que nem depois, e antes do decreto expropriatório foram ouvidos; e do qual – mostram os autos – só tiveram ciência cerca de quatro meses depois.

De reconhecer, portanto, seu direito e a ilegalidade do ato que o desconstituiu.

Defiro a segurança, ratificada a liminar.” (RTJ 121/967).

Alguns julgados do Ministro Oscar Corrêa são *leading cases* de repercussão na vida econômica – tal o que admite a correção monetária dos créditos habilitados em falência e concordata; ou de interesse para a organização da Justiça, como o que reconhece a existência jurídica do Júri Federal; ou, ainda, no Direito Penal, assim, o que delimitou a incidência do perdão judicial nos efeitos da sentença condenatória.

Os leitores dos registros jurisprudenciais, certamente terão anotado a preocupação do antigo professor de economia política, de conceituar e descrever os fenômenos estudados por essa ciência, quando lhe tocava submetê-los à disciplina do Direito. Por mais de uma vez, porém, ouvimos o Min. Oscar Corrêa proclamar a sua desconfiança relativamente à teoria da aplicação da lei segundo a sua interpretação econômica.

Os que conhecem o Supremo Tribunal na sua intimidade sabem que, como verdadeiro órgão colegiado, as decisões, nele, não se alcançam senão pela persuasão da maioria. Corporação de pares, aborrecem-lhe as vocações de preeminência; sodalício de homens provados nos diversos campos de atuação do Direito, abomina os conventículos, as facções. Na Corte não se aliciam votos, sequer para decisões administrativas, muito menos, para as jurisdicionais. Aqui ninguém se sente humilhado por acompanhar o expositor da melhor doutrina, mas, sim, premiado por havê-la encontrado.

O Ministro Oscar Corrêa houve-se, no curso de sua judicatura, na conformidade dessas regras. Colega estimadíssimo, nunca buscou, nos vínculos da amizade ou nas afinidades de pensamento, reforço para suas teses e argumentos. Quantas vezes, sendo eu relator e tendo ele votado em oposição a mim, vendo-me solitário na posição assumida, não me veio dizer uma palavra de estímulo, simpatia ou concordância com alguma das idéias que eu sustentara. Mas, o voto que emitira fora o de sua convicção.

Neste pequeno círculo, formam-se verdadeiras e duradouras amizades, nada obstante a polida distância que uns guardamos em relação aos outros. A carga de trabalho, que absorve integralmente a atenção e reclama completo empenho de cada qual, isola-nos a todos, numa redoma de silêncio e solidão.

São temperamentos abertos, extrovertidos, afetivos e iluminados de natural simpatia pelo próximo, como o de Oscar Corrêa e D. Diva, que tornam suportável e, até mesmo, desejável tal estilo de viver.

A convocação do Ministro Oscar Corrêa para exercer o **munus** de Ministro da Justiça abreviou sua permanência na Corte; por certo, desejávamos tê-lo conosco por mais tempo.

Mas, não temos o poder ou o direito de impedir que se complete o **cur-sus honorum** a que o Ministro Oscar Corrêa esteve sempre predestinado por sua primorosa formação intelectual e moral. Interrompida em 1966, sua carreira pública só se restabeleceu com o seu chamamento ao Supremo Tribunal; completa-se, agora, com a sua devolução à militância política.

Permitam-me o Senhor Presidente e os eminentes Ministros que, desse admirável amigo, destaque um traço da personalidade que tem permanecido oculto debaixo de tantas e tão louvadas qualidades. É a sua fidelidade às origens.

Não há, certamente, gente que, como a portuguesa, pratique com igual naturalidade, a extrema piedade e a impiedade extrema. A voz que, enternecida, soluça é a mesma que, áspera, amaldiçoa; o carinho, a manifestação de afeto, os sinais de amor e intimidade são agrídoces, servindo-se para afagar, das palavras que poderiam ferir e, às vezes, para ferir, das que deveriam agradar.

O poeta que, talvez, haja tocado mais fundo os sentimentos de piedade filial e do amor paterno, logrando representar em palavras o sagrado e inocente desamparo da infância e a serena entrega da velhice ao fado inelutável e sem retorno, é o mesmo tribuno que ferreteou com a incandescência impiedosa do verbo mais duro, o fim da monarquia em Portugal e, ali, desassosse-gou os albores da república.

A acrimônia literária de Guerra Junqueiro não tem correspondência na prosa contida, elegante e educada – ainda quando combativa – de Oscar Dias Corrêa cuja crítica, sendo aberta e explícita, não é, contudo, incivil.

Mas, a alternância dos sentimentos e o jogo dos contrastes denunciam a alma portuguesa do escritor brasileiro. Sinta-se a ternura forte e contagiante que perpassa, da primeira à última palavra, o opúsculo dedicado a seu Pai e, nele, o carinho que envolve, assim, as terras de Portugal, como a sua gente e

compare-se com o discurso parlamentar do deputado Oscar Corrêa, a cobrar a responsabilidade dos governos por grandes desmandos ou pequenas esper-tezas.

Esse homem de fortes contrastes, essa personalidade vigorosa acrisola-da na espera paciente da sua hora, ao deixar a sombra da judicatura para expor-se ao sol abrasador da política, surpreendeu a nossa desavisada e des-informada opinião pública, quando esta sentiu-lhe a força das convicções e do comando, a clara inteligência dos reclamos nacionais e a determinação de atendê-los logo.

Surpresos hão de ficar, mais uma vez, os nossos contemporâneos mais jovens, quando descobrirem que coexistem no Ministro da Justiça o magis-trado de suprema instância que, até ontem, jurisdicionava toda a Nação e as suas instituições, com sabedoria, independência, invulgar exação, absoluta austeridade e sobrançeria às injunções políticas; e também, o parlamentar que, há mais tempo, atroou o plenário da Câmara dos Deputados, depois do noviciado na Assembléia mineira. O professor de Economia, o mestre do Di-reito Financeiro e o publicista formado na escola das idéias e dos princípios liberais que, nas circunstâncias mais adversas e por mais de uma vez – a exemplo de Bernardo Pereira de Vasconcellos – teve de conter a anarquia que tudo comprometia, para, logo depois, assumir a defesa da liberdade, ameaçada pela prepotência dos que mandavam e pelo aviltamento das insti-tuições do Governo representativo.

Porque com ele convivemos por mais de três decênios, sabemos que cargos, títulos, honras, nada disso sufocou o menino de Itaúna, simples e alegre, brioso sem jactância, pontual, exato e atento aos seus deveres, pro-fundamente apegado à sua família, à sua terra, à sua gente e à sua fé.

As honorarias, as grandes funções e nobilitantes encargos passam por sua vida. O que permanece são essas coisas simples, como a amizade que os colegas do Supremo Tribunal Federal querem reafirmar ao Ministro Oscar Dias Corrêa e à sua mulher, Dona Diva, de quem se pode dizer, como na exortação do rito do matrimônio, ter sido sempre solidária “na alegria e na tristeza, na saúde e na doença”, nos instantes de decepção e – louvado seja Deus! – nos muitos e longos dias de triunfo e contentamento. Mulher exem-plar na retidão e na coragem, bem merece compartilhar das homenagens que a Corte tributa a seu marido.

A eles os Ministros e os que servem ao Tribunal auguram as grandes felicidades que merecem, sentindo-nos confortados pela perspectiva de con-tinuar a tê-los no quotidiano e afetuoso convívio, que é parte de nossas existências e ao qual já não podemos nem queremos renunciar.

**Discurso do Doutor
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE
Procurador-Geral da República**

Senhor Presidente, Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, Senhor Presidente do eg. Superior Tribunal Militar, Senhores Ministros, Desembargadores e Magistrados, Senhores Subprocuradores-Gerais da República e membros do Ministério Público Federal, Senhores Advogados, Familiares do Exmo. Sr. Ministro Oscar Dias Corrêa.

Hoje, não me foi dado sequer o ensaio de somar uma modesta contribuição aos estudos, previsivelmente brilhantes, com os quais o eminente Ministro Célio Borja e o ilustre advogado Pedro Gordilho traçam, nesta solenidade, o fascinante perfil do jurista e homem público que aqui se homenageia: vicissitudes da comunicação fizeram com que, efetivamente, só na manhã de hoje, pela referência casual de um colega, me apercebesse de que nesta data se realizaria esta sessão, na qual o Supremo Tribunal Federal louva o eminente Ministro Oscar Dias Corrêa, na ocasião de sua aposentadoria.

Nem por isso deixa de ser gratificante a oportunidade de associar-me a ela, em nome do Ministério Público da União.

Saudando-o, quando de sua posse no Tribunal Superior Eleitoral, pude dizer, e o repito agora, que o nome de Oscar Dias Corrêa e a recordação de sua trajetória na vida pública brasileira tem sempre para mim o sabor nostálgico da revivescência de tempos longínquos.

Adolescente – lembrava então – acompanhar pelo rádio da cabeceira os comícios da emocionante campanha das eleições gerais de 1950 fora o meu passatempo único em longos meses de repouso forçado. Recuperei-me da nefrite, mas ficaria definitivamente contaminado do vírus de um interesse apaixonado pelos fatos políticos.

Governador de Minas, Juscelino Kubitschek iniciava, com trepidante administração no Estado, a escalada que o levaria, no lustro seguinte, a presidir à arrancada decisiva da modernização do País.

Mas o exercício do poder não lhe corria fácil. Na Assembléia Legislativa, não lhe dava tréguas a oposição incansável de um punhado raro de endemoninhados bacharéis udenistas: Edgar da Matta Machado, Fabrício Soa-

res, Horta Pereira, Simão da Cunha e vários outros, de grande inteligência, alguns, com invejável lastro intelectual, todos, de têmpera forjada no combate à ditadura do Estado Novo.

Por essa época é que – recorro com os olhos enevoados de saudade – o ginásiano, que eu era, descobriu as galerias da Assembléia e – tardes inteiras subtraídas aos cadernos escolares – se deixou ficar a assistir à discussão acalorada entre a maioria governista e a buliçosa minoria da oposição, que buscava superar, a golpes de talento, a inferioridade numérica.

É desse tempo o início da admiração pelo jovem Deputado Oscar Dias Corrêa. Culto, inteligência permanentemente irrequieta, em suas intervenções freqüentes era difícil saber o que mais realçava: se a agressividade do estilo, submisso, no entanto, ao melhor vernáculo; se o trânsito fácil pelo Direito, a Economia, as Finanças; se a mordacidade dos epigramas inclementes; se a prontidão da resposta do polemista temido.

Logo, nem o dinheiro pouco, nem a falta de feudos eleitorais familiares ou clientelísticos conteriam o talento e a tenacidade que pavimentaram sua alçada à tribuna nacional da Câmara dos Deputados, onde cedo o cooptariam as batutas da Banda de Música.

Daí para cá, sua trajetória é conhecida. A intensa e flamejante atuação parlamentar, em três mandatos sucessivos, interrompidos apenas pela convocação para o secretariado mineiro; as duas cátedras universitárias, fruto de concursos memoráveis, que dão prova da incomum capacidade de desdobrar-se entre a atividade política, de regra, absorvente e exclusivista, e o labor intelectual jamais abandonado, do qual resultariam a primorosa coletânea de ensaios e até a surpreendente experiência de ficção, do *Brasilio*: a renúncia à vida pública, altivo protesto contra a extinção dos partidos, logo seguida da vitoriosa década de militância profissional na advocacia, na qual a nostalgia do Parlamento é compensada pela participação ativa no Conselho Federal da OAB, à época, onde me honrou ser seu colega, no fastígio de seu histórico destino de refúgio de resistência da cidadania ativa contra o silêncio sombrio dos tempos de arbítrio.

Finalmente, a vocação para o serviço da República o conduz à cumeada do Supremo Tribunal Federal.

E observava, naquele discurso, que a austeridade da toga – a partir da simbólica desativação da tocha udenista, que lhe teimava em sobreviver na lapela – lhe impunha o esforço de contenção do estilo, os gestos serenos do juiz, sucedendo à trepidação do tribuno opositorista.

Mas, a nova aparência, prosseguia, só podia enganar os desavisados. Em Oscar Corrêa, magistrado, o guerreiro não descansara: trocara de armas: o discurso apaixonado cedeu lugar à mais serena linguagem dos acórdãos,

ainda, porém, que não raramente iluminada por lampejos de incontida exaltação cívica, sempre que se lhe deparou, no Tribunal, a oportunidade de profligar abusos, ou pela vivacidade da réplica, quando a incontinência do demandista provocou os brios do polemista congênito.

De qualquer modo, concluía, na sua judicatura, a consciência do papel político do Supremo Tribunal ou da Corte Eleitoral vivificavam, a cada passo, a frieza da lógica jurídica com as palpitações do compromisso militante com o destino do seu país e do seu povo.

Esse breve perfil do homenageado, que pude traçar, faz dois anos, serve ao menos para explicar porque a ninguém que o conheça tenha surpreendido a prontidão da sua resposta à inspirada convocação do Senhor Presidente da República para assumir o Ministério da Justiça, e que provocou a antecipação, por mais de um biênio, da aposentadoria no Supremo Tribunal Federal.

É que – já me foi dado observar –, o novo chamamento veio em hora de dificuldades incomparáveis para o Governo da República, na qual a rara convergência de crises ameaça, no seu ano derradeiro, o êxito – até aqui indiscutível – do atendimento ao compromisso histórico fundamental deste quinquênio de sacrifício, que é o da transição democrática.

Dada a incansável e inquieta bravura cívica de Oscar Dias Corrêa, a intensidade da sedução que o atrai para assumir cada uma das numerosas tarefas públicas, que o destino lhe tem cometido, está sempre na razão direta das dificuldades a vencer.

Excita-o, vivifica-o a grandeza do desafio, a que se entrega com o empenho de cada parcela de sua força moral e de sua força intelectual comuns.

Assim, que, se perde a contribuição insuprível que, nestes anos iniciais de implementação constitucional, a sua presença na Suprema Corte asseguraria, a Nação sabe, de outro lado, que ganha com o seu reencontro, no Ministério da Justiça, com as funções do governo ativo –, a garantia de uma dedicação total, apaixonada, militante, à consolidação das instituições livres.

Muito obrigado.

**Discurso do Doutor
PEDRO GORDILHO
(Advogado)**

Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer, DD. Presidente do Eg. Supremo Tribunal Federal e eminentes Ministros que o integram e que já o integraram; Exmo. Sr. Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, DD. Procurador-Geral da República; Exmo. Sr. Dr. Saulo Ramos, Consultor-Geral da República; Exmos. Srs. Ministros Presidentes de Tribunais, Federais e Estaduais; Exmos. Srs. Ministros, Desembargadores, Juízes, Procuradores, Autoridades; Exmos. Srs. Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Distrito Federal e do Instituto dos Advogados do Distrito Federal; Meus Senhores, Senhoras, colegas advogados; D. Diva Corrêa, Deputado Oscar Corrêa Júnior.

Minha primeira inclinação, ao ser notificado para portador dessa homenagem que – com aplaudida participação dos advogados que militam nessa Corte – o Supremo Tribunal faz a S. Exa., o Sr. Ministro Oscar Corrêa, foi, pensando retocá-las, abrir o Boletim Eleitoral nº 417, de abril de 1986, que reproduz as impressões com que procurei levar o regozijo dos advogados especializados em matéria eleitoral pela investidura de S. Exa. em nossa mais alta Corte judiciária eleitoral.

Ali estava, a meu sentir, o universo intelectual de Oscar Corrêa, retratado com fidelidade, mas resguardando o comedimento que a solenidade impunha.

A rica biografia de S. Exa. e os valiosos trabalhos intelectuais que produziu, quer na área da economia, da ciência política, da literatura ou do direito, espelham, com grande riqueza, a perseverança do eminente homenageado aos princípios que elegeu e pelos quais arduosamente tem propugnado.

Assinalava, então, que S. Exa. possui a consciência orientada de todo homem que tem a coragem para as idéias, o ardor combativo do debatedor incansável, sem perder a lucidez cristalina do pensador. Que não é o seu espírito inclinado, como se poderia depreender do predomínio clássico em sua formação, a qualquer forma de passadismo no campo da produção literária, no campo das idéias gerais. S. Exa. é um homem de seu tempo, aberto à

sua realidade, à realidade da sua época, reponha sempre, na sua produção, o exame da atualidade dos conceitos e a verificação de sua adequação aos tempos correntes. Uma notável inteligência governa seus atos, um extenso labor criativo os amplia, alarga seu campo, já de si extenso, e uma vontade indomável decide com segurança e executa com bravura.

Não precisei meditar sobre as palavras que proferi na tribuna do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, porém, para me certificar de que aquilo que anotara, com justificada fartura, do intelectual universalista, faltava – corretamente, pois se cuidava, então, do Oscar Corrêa investido na função de juiz eleitoral – do Oscar Corrêa Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Revi a oração então proferida. Procurava retratar o cidadão, o pensador, o filósofo, o literato, o romancista, em uma palavra, o intelectual, mas era silente – como que reservando ao orador que vos fala a incumbência que afinal veio a lhe recair – no que toca à magnitude do desempenho de S. Exa. no cargo do qual vem de se aposentar, que ele tanto engrandeceu.

É precisamente, entretanto, no retratar antes o intelectual que se tornará mais fiel o retrato da atuação do juiz da Suprema Corte brasileira.

Constitui indagação sempre recorrente a de saber até que ponto o intelectual influi no curso da história, ou qual seja sua função social, sua função política. Não há por que resistir à tentação de reproduzir a palavra de Ortega y Gasset, que, em singela nota numa de suas últimas conferências, expressa sua opinião com forte dose de humor: “Há cento e cinquenta anos, em consequência de três séculos de humanismos, os historiadores tendem a colocar os grupos intelectuais e artísticos demasiado em primeiro plano, o que falseia a verdadeira perspectiva das forças históricas. Só os maiores historiadores – como, por exemplo, Hegel, Mommsen, Eduard Meyer – escapam a essa ilusão de óptica. Os demais, e principalmente os alemães, *intelectualizam, literatizam e artistizam* arbitrariamente a História. Eu não digo, sem mais nada, que nós, intelectuais, sejamos *la mouche du coche* da história, mas digo que, ainda na época de sua maior influência, este influxo, na realidade, foi muito menor *enquanto influência presente e direta* do que se imaginou depois. Assim, frente ao dogma, cedo estabelecido, segundo o qual teriam sido os *philosophos* os causadores da Revolução Francesa, o historiador Johannes Von Muller escrevia a d’Antraigues, um emigrado frenético, apologista daquelas idéias: “*Croyez-moi, je ne dis pas que ces mouches sur le timon de la voiture, qu’on appelait les beaux esprits de Paris, n’aient terriblement bourdonné; mais ce n’est pas eux qui ont renversé la voiture: le conducteur était endormi!*” (BALDENSPERGER, *Le mouvement des idées dans l’émigration*, vol. II, pág. 48).

“A verdadeira influência histórica – prossegue Ortega – dos intelectuais, produz-se sempre distante deles e, estritamente falando, não é deles, e sim de suas idéias, mas as idéias dos intelectuais necessitam de muito tempo para converter-se em força histórica, pois para isso têm que deixar de ser propriamente *idéias* e converter-se em lugares comuns, em uso, em *opinião pública*. Eis uma das causas que fazem o tempo histórico lento e tardigrado. Já Homero citava, com sabedoria muito antiga, que *os moinhos dos deuses moem muito devagar*” (Ortega y Gasset, *De Europa Meditatio Quaedam, Obras Completas*, IX, 275-276).

As idéias dos intelectuais influem no curso da história à distância, a prazo, mas os intelectuais que participam do debate público, ora desempenhando uma função pública, ora julgando os pleitos, ora expressando singularmente como cidadãos suas preferências, essas se transformam desde então em *crenças*, assimiladas com brevidade à opinião pública.

Esse compromisso com o pensamento, S. Exa. o trouxe para esta Casa. Os que lhe acompanharam a vida de magistrado julgam-no um intelectual que sabe o que pensa, e que não hesita em declará-lo. Um juiz precisa não só conhecer sua própria mente, como ser capaz de transcendê-la, no sentido de transcender suas próprias preferências. O juiz deve esforçar-se para reconciliar as reivindicações de grupos conflitantes, e fazê-lo, claramente, em termos, a longo prazo, a fim de que os homens saibam qual a sua posição perante a lei, e sintam que ela os trata com justiça, e que podem viver suas vidas, num mundo em rápida mudança, com segurança e paz social.

Fazendo eco a esses ideais, S. Exa. afirmou com altivez, já Ministro do Supremo Tribunal: “Se, em vinte anos de exercício de mandato parlamentar, não cedi às convocações da demagogia, nem recusei a dura tarefa de remar contra a corrente, nem atendi às fáceis seduções de adesão e do conformismo, não há de ser agora, entrado em anos e alheio às disputas partidárias, que se alterará meu comportamento em face dos problemas nacionais. Reservo-me o direito – de que não abdiquei, nem abdicarei nunca – de dizer o que penso, convictamente, sem temor de que não agrade a muitos ou desagrade a todos”. (*A Crise da Constituição*, Ed. Rev. dos Tribunais, p. 99).

Quando se acenou com um retrocesso a pretexto de ir à frente, no tocante ao objetivo incompreendido de tentar-se extinguir o Supremo Tribunal Federal, substituído que seria por uma Corte Constitucional fotografada de países europeus que as criaram em circunstâncias históricas alheias à nossa realidade, todos quantos acompanham a luta pelo direito, que aqui atinge sua culminância, aplaudiram a vibrante posição que S. Exa. tomou em defesa da

instituição, produzindo em curto espaço de tempo uma densa e irretocável defesa da Corte, a que denominou o “*Supremo Tribunal Federal, Corte Constitucional do Brasil*”.

Corte Constitucional o Supremo Tribunal já era, por definição tradicional e pacífica, além de instituição que sempre atuou com eficácia e serenidade jamais postas em dúvida para a unidade de direito e uniformização da jurisprudência no país. Substituí-lo por um dos órgãos que funcionam em alguns países europeus seria, também, introduzir, no quadro pouco estável das instituições brasileiras, um elemento a mais de conflito e – quem sabe? – de crise, entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional.

Com grande ênfase, S. Exa. afirmou e defendeu, em palavras candentes, que a missão atual do Supremo Tribunal não podia ser diminuída, sem risco da própria normalidade do exercício da vida institucional do país, na qual, apesar de todas as dificuldades e incompreensões, tem desempenhado o papel de moderador de crises e árbitro imparcial (*A Crise da Constituição, a Constituinte e o Supremo Tribunal Federal*, Ed. Rev. dos Tribunais, p. 121).

Dotado dessa portentosa vocação, S. Exa. havia de ser, como foi o juiz afeiçoado às idéias de seu tempo, pronto para captar, de cada vez, os elementos mais expressivos para sua concepção total dos fenômenos jurídicos.

O vasto repertório, que seus votos espelham, constitui a prova eloqüente de sua valiosa produção intelectual nesse Tribunal. Foi em face de uma dialética irretocável, expressada por S. Exa., que o Plenário acabou por negar a conversão da dívida da Fazenda Pública, apurada em precatórios, em unidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para reajuste automático de seu valor, por ocasião do pagamento. Não que S. Exa. ficasse insensível à corrosão provocada pela inflação galopante. Outra exegese não autorizava o preceito constitucional então vigente, contido no art. 117, parágrafo 2º, que não permitia o seqüestro das rendas públicas, desde que pago o precatório no valor singelo em cruzeiros de então (RTJ, 117-269). A erudição do publicista está no voto que proferiu em ação originária em que unidade da federação pretendia participar do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis, incluídos os “adicionais” e “acréscimos”, previstos na legislação. Sua Exa. produz uma notável apreciação a respeito do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, e, depois de lembrar a pouca atenção dos tributaristas sobre o tema, enuncia o seu pensamento original, que veio a prevalecer, recusando a partilha aos Estados e Municípios (RTJ, 117-3).

Ressalte-se, ainda, o voto de S. Exa. que negou o privilégio que se atribuía à Fazenda Pública de dispor do recurso de reconsideração, suprimi-

do o mesmo recurso do interesse do contribuinte. Assinalando a reserva do princípio de igualdade no direito tributário e a inadmissibilidade do privilégio atribuído à Fazenda Pública, S. Exa. ressaltou o instrumento de reconsideração de acórdão do Conselho de Contribuintes como apto a suspender a exigibilidade do critério tributário (RTJ, 114-417). Ainda na área do direito público, anote-se o entendimento expressado, com forte apoio na doutrina, a respeito das parcelas de ICM destinadas a Municípios limítrofes, onde ocorrem fatos geradores. Acompanhando o voto de S. Exa., decidiu-se que devem ser considerados os fatos geradores ocorridos em cada Município, expressos nas alterações relativas à circulação de mercadorias realizada nos territórios respectivos (RTJ, 113-1124).

No âmbito do direito civil, são notáveis os votos de S. Exa. reafirmando a autonomia da vontade para fixação dos termos do contrato, notadamente no capítulo do arrendamento rural, ao reafirmar a convicção de que o regime da liberdade contratual é o mais salutar, seguindo a norma da disciplina legal, que não admite prazo mínimo obrigatório de três anos para o arrendamento por prazo determinado (RTJ, 118-183).

Solução primorosa ofereceu S. Exa. no RE 105.504, do Paraná, em que a recorrente pedira a declaração de insolvência do recorrido que, entretanto, não tinha bens. Examinando amplamente a doutrina alienígena, e reunindo processualistas do melhor naipe, o voto de S. Exa., que a Turma sufragou, conheceu do recurso e lhe deu provimento, reconhecendo que a falta de bens suscetíveis de arrecadação não retira ao credor o direito de ver declarada a insolvência, apenas suspende a ação, declarada esta na fase de conhecimento (RTJ, 115-406). No âmbito do direito civil, destaque-se, ainda, o voto proferido em recurso extraordinário no qual se discutia a inexistência da promessa de doação, tema predominante na doutrina brasileira. Conhecendo e dando provimento ao recurso, assinalou S. Exa. o acerto da doutrina da inexistência da promessa de doação, como obrigação de cumprir liberalidade que não se quer ou não se pode mais praticar (RTJ, 115-440). E apenas a título de registro, saliente-se, também, a profundidade dos votos proferidos nos pedidos de extradição ns. 415, da República Italiana, e 417, da República Argentina, em que o Supremo Tribunal Federal, depois de um erudito debate que perdurou por algumas sessões, decidiu acompanhar o voto de S. Exa., para deferir os pedidos de extradição (RTJ, 111, p. 491 e p. 16).

Esse descosturado rol de sentenças – inumeráveis aqui não figuram – se não faz justiça a seu eminente prolator, serve, contudo, como pálida mostra de seu inesgotável labor criativo.

Não se irroga S. Exa. o dom da infalibilidade. Reconhecido o engano modifica nobremente o ponto de vista já expressado e retorna ao ponto inicial. Em voto reproduzido na Revista Trimestral 116 (p. 831), assinala S. Exa. para a Eg. Turma: “Desejamos, de início, reconhecer o erro em que incidimos e em que induzimos a Turma quanto a formulação da resposta à questão posta no recurso e objeto destes embargos. Na verdade, se a conclusão do voto nos pareceu certa, têm razão os embargantes quanto aos argumentos que se fundou por exclusiva inadvertência nossa: os acórdãos invocados em nosso voto referem-se a feriados consecutivos da Semana Santa (RR EE ns. 95.472 e 94.129), e “não era isto que se discutia”, como procedentemente ponderam os embargantes. Impõe-se, pois, conhecer dos embargos, e nessa parte, para reexaminar a questão”. E mais adiante conclui: “Excusando-me, pois, perante a Turma e as partes do equívoco do exame anterior, que originou estes embargos – bem deduzidos pelos embargantes – o que nos impôs o dever de examiná-los detidamente – e daí a extensão deste voto – conheço dos embargos de declaração, mantendo a conclusão do acórdão recorrido, e os recebo, mas não conheço do recurso extraordinário”.

O uso moderado dos embargos de declaração como meio adequado para corrigir erro material sempre teve acolhida de S. Exa. Ele próprio conta caso, que muito o impressionou, julgado pouco depois de sua posse no Supremo Tribunal. Nas palavras de S. Exa.: “Logo que eu cheguei ao Supremo tive um dos casos mais difíceis da minha vida. Eu estava entrando no Supremo Tribunal. O meu ilustre antecessor tinha julgado um recurso extraordinário e não conheceu do recurso extraordinário, porque considerou que a parte havia invocado a divergência jurisprudencial e não havia divergência jurisprudencial. E disse: Não há divergência jurisprudencial, porque os recursos constantes da Revista Forense tal e da Revista dos Tribunais tal tratam de outra matéria. A parte – patrocinada pelo mesmo orador que ora se dirige a essa Assembléia – entra com embargos de declaração, e diz: Ocorre que, em momento nenhum eu indiquei a Revista Forense tal nem a Revista dos Tribunais tal. O que eu indiquei foi a Revista Forense tal e a Revista dos Tribunais tal. Houve um engano qualquer na paginação. Resultado: Eu recebi o caso, verifiquei que a parte tinha razão, tinha havido um erro material de meu ilustre antecessor, levei à Turma, conheci do recurso e lhe dei provimento”. (Revista do Advogado, Ass. dos Adv. de São Paulo, n. 26, p. 30).

O prolongado período de arbítrio em que o País mergulhou durante mais de uma década acarretou, entre muitos males, o da depreciação da vida pública. Destruíram-se lideranças valiosas, morreram líderes cuja substituição não seria fácil, afastaram-se da atividade partidária vocações fadadas

a valorizá-la, mas que não admitiam participar do jogo em que se transformou o exercício do poder. Se os advogados lamentam a aposentadoria do Ministro Oscar Corrêa, o País, porém, aplaude efusivamente a volta à cena política de um liberal, de um democrata.

As democracias modernas passam por uma fase de aguda crise de existência e identidade, assinala Revel – semelhante, porém mais aguda do que a que as acometeu na década de trinta – que as torna, em razão de seu pluralismo estrutural, permeáveis às forças totalitárias, que se aproveitam de suas liberdades a fim de as destruir. Em nosso País, o apoio consensual a um programa de liberalização e de mudanças sociais, o repúdio unânime aos procedimentos do autoritarismo, o esgotamento completo do modelo burocrático-militar, a Constituição de 1988, enfim, constituíram evidências incontestáveis da execração de qualquer interferência espúria na captação da vontade nacional.

A presença de S. Exa. no Ministério da Justiça nos assegura que o desafio de nossa geração – que receia que o descrédito nas autoridades e no Governo se converta em descrédito da própria democracia – está virtualmente vencido, porque os ideais pelos quais S. Exa. sempre professou e coerentemente propugnou são os mesmos ideais dos que anseiam por instituições estáveis, sob regime de liberdade, que amadurecem e se revigoram no culto do direito, que disciplina costumes e institui a segurança que aproveita a todos.

“Porque é da liberdade – disse S. Exa. homenageando comovidamente a Tiradentes – que vive o direito e se nutre a justiça, e não há direito onde não há liberdade e não há liberdade onde não há direito. Liberdade, justiça e direito são trindade humana, de raiz divina, que se transfigura em unidade conceitual incindível, partes místicas do mesmo corpo moral que sustenta homem e humanidade. Os que creram cindi-las, constrangê-las, coarctá-las, pisá-las, vencê-las, cedo as viram romper o cerco da opressão, da injustiça ou da ilegitimidade, que sempre tiveram reinado efêmero, infecundo e vil. Por isso os regimes de violência à liberdade se chamam regimes de exceção, que a regra é a liberdade, a inspiração – a justiça, o destino – o direito” (Vultos e Retratos, 1985, p. 115).

Muito obrigado”.

**Palavras do Senhor Ministro
RAFAEL MAYER,
Presidente**

Os belos discursos aqui proferidos serão registrados em ata desta sessão.

Agradeço a todas as autoridades e a todos quantos aqui vieram para abrilhantar esta cerimônia.

Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os Exmos. Ministros da Corte e demais pessoas presentes possam cumprimentar os familiares do eminente homenageado, Ministro Oscar Dias Corrêa.

***Este trabalho foi realizado
pela Imprensa Nacional,
SIG – Quadra 6 – Lote 800
70.604 Brasília, DF,
em maio de 1989***



Gráficas há 181 anos